

*A tradução desta página foi gerada pela tradução automática [Link]. As traduções automáticas podem conter erros que reduzem potencialmente a clareza e a exatidão; o Provedor de Justiça não aceita qualquer responsabilidade por eventuais discrepâncias. Para informações mais fiáveis e segurança jurídica, consultar: a versão de origem em inglês, acima referida. Para mais informações, consulte a nossa [política linguística e de tradução](#) [Link].*

## **Como a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (EFSA) tratou um pedido de acesso do público a documentos relacionados com uma proposta de restrição do chumbo nas munições**

Caso aberto

**Caso 2124/2021/MIG - Aberto em 17/12/2021 - Recomendação sobre 02/05/2022 - Decisão de 14/11/2022 - Instituição em causa** Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos ( Recomendação aceite pela instituição ) |

Chefe da Unidade dos Serviços Jurídicos

Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos

Ex.mo Senhor X,

O Provedor de Justiça recebeu uma queixa contra a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos. A Provedora de Justiça pediu-me que tratasse do caso em seu nome.

A queixa diz respeito ao atraso sofrido pela EFSA no tratamento de um pedido de acesso do público a uma mensagem de correio eletrónico (incluindo anexos) que a EFSA enviou à Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA) no contexto de um procedimento de restrição ao abrigo do Regulamento REACH em junho de 2020.

Decidimos abrir um inquérito sobre esta queixa para examinar a forma como a EFSA tratou o pedido de acesso do queixoso.

O autor da denúncia considera que a EFSA não se justificava prorrogar o prazo de resposta várias vezes, alegando que tal não está em conformidade com o Regulamento (CE) n.º



1049/2001. Em especial, o autor da denúncia alega que a extensão da documentação não devia ter dado origem a um atraso e que a EFSA não tinha razões válidas nem apresentou uma justificação suficiente para qualquer prorrogação do prazo. A queixosa alega igualmente que a EFSA devia ter tido conhecimento da importância e da pertinência dos documentos controvertidos (tendo em conta a consulta pública então em curso realizada pela ECHA) e afirma que o facto de a EFSA não ter fornecido os documentos solicitados no prazo fixado a privou da oportunidade de avaliar de forma significativa as conclusões da ECHA e de fundamentar (mais exaustivamente do que poderia) as contribuições que prestou na consulta pública realizada pela ECHA.

Numa primeira fase, consideramos necessário rever os documentos em causa no pedido de acesso da queixosa, bem como o processo conexo da EFSA. Muito agradeceríamos que a EFSA fornecesse cópias desses documentos, de preferência em formato eletrónico, através de correio eletrónico encriptado [1] até 10 de janeiro de 2022.

Os documentos objeto do pedido de acesso público serão tratados confidencialmente, juntamente com qualquer outro material que a EFSA decida partilhar connosco que marca confidencialidade. Os documentos deste tipo serão tratados e armazenados em conformidade com este estatuto confidencial e serão eliminados dos processos do Provedor de Justiça pouco tempo após o encerramento do inquérito.

Consideramos igualmente que seria útil agendar uma reunião entre a EFSA e a equipa de inquérito do Provedor de Justiça em que possamos discutir este caso. A responsável pelo processo, Michaela Gehring, pode ser contactada para organizar os pormenores desta reunião, idealmente para ter lugar antes de 31 de janeiro de 2021.

Com sinceridade,

Rosita Hickey Diretora de Inquéritos

Estrasburgo, 17/12/2021

[1] Os emails encriptados podem ser enviados para a nossa caixa de correio dedicada.